



Carta da IX Jornada da Lei Maria da Penha

São Paulo – Agosto de 2015

Nós, participantes da IX Jornada da Lei Maria da Penha, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2015, assumimos o compromisso de promover a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em nossas regiões e órgãos e encaminhamos ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, por meio desta Carta, as sugestões aqui aprovadas:

I - A criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher objetivando a implementação das seguintes políticas públicas:

- a. Criação de um sistema informatizado que tenha capacidade para o fornecimento de dados estatísticos do judiciário nacional sobre o perfil das vítimas dentre outras informações que possam subsidiar com maior eficiência políticas públicas de prevenção.
- b. Proposição de Termo de Parceria com o Poder Executivo com o objetivo de incorporar aos currículos de escolas e faculdades matérias e programas que abordem a temática da Lei Maria da Penha e da Cultura da Não Violência.
- c. Fomentar a constante comunicação entre as instituições (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Delegacias da Mulher, Secretaria de Segurança Pública, etc.), com a utilização de mecanismos eletrônicos e digitais (WhatsApp, e-mail, grupos temáticos, etc.), visando melhor implementação das ações desenvolvidas.
- d. Criação de Casas especializadas para acolhimento, tratamento assistencial e psicológico, educação, profissionalização e apoio ao desenvolvimento da auto estima e independência financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- e. Recomendação aos Tribunais para criação dos núcleos de atendimento aos agressores domésticos, incentivando, em especial, a implementação de centros de tratamentos aos agressores e às crianças e adolescentes de seu núcleo familiar envolvidos à violência.
- f. Comprometimento institucional dos tribunais de justiça a fim de evitar que a cada mudança de gestão haja uma desmobilização do apoio e acompanhamento dos trabalhos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- g. Estabelecimento de parcerias com as Instituições de Ensino Superior para colaboração com as Coordenadorias Estaduais objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado.
- h. Incentivo aos Tribunais de Justiça para cumprimento da Resolução 128 do Conselho Nacional de Justiça que prevê a criação de Varas exclusivas, especializadas, nas capitais

e no interior, com juízes titulares, para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

- i. Desenvolvimento de cursos e treinamentos, pelas escolas da magistratura objetivando uma maior sensibilização dos juízes e servidores para o tema relacionado à Lei Maria da Penha.

II - O estabelecemos das seguintes metas de trabalho :

1. Fomentar a priorização, nas Varas não especializadas, do trâmite e do julgamento dos processos que abordem a temática da Violência Doméstica e Familiar;
2. Compromisso com o acompanhamento legislativo de projetos relacionados aos Direitos da Mulher.
3. Desenvolver as diretrizes de investigação nos moldes dos padrões internacionais de direitos humanos.
5. Promoção de programas de encorajamento de denúncias contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.
6. Fomentar a efetividade, acompanhamento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas, por meio de monitoramento eletrônico ou outro recurso que possibilite uma resposta rápida ao desrespeito destas medidas.
7. Fomentar a adoção da Recomendação CEDAW 33, cujo Comitê insta o Estado viabilizar o acesso à justiça, especificamente: a) Tomar medidas para reduzir o número de mulheres em conflito com a lei, inclusive com a oferta de programas específicos de prevenção destinados a combater as causas da criminalidade das mulheres; b) Tratar a situação das mulheres e meninas em situação prisional, por meio do desenvolvimento de políticas, estratégias e programas abrangentes, destinados a facilitar o seu acesso à justiça e garantir um julgamento justo, em especial para as mulheres indígenas, e proporcionar educação, programas de reabilitação e reassentamento para as mulheres e meninas, e c) Melhorar as condições das instalações das mulheres em situação prisional, de acordo com os padrões internacionais, para resolver problemas de superlotação nas prisões, garantir celas e casa de albergados separadas para homens e mulheres presos e assegurar serviços de saúde adequados, em especial para as mulheres grávidas.

Fica estabelecido, em continuidade ao trabalho desenvolvido nas Jornadas sobre a Lei Maria da Penha, que este encontro continuará a se realizar anualmente, com o objetivo de avaliar o cumprimento da referida Lei.